



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 1.611/2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AREA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizada a alienação de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a ser desmembrado do Lote AP-D-1, devidamente matriculado sob o nº 2.235 Livro 2-K, conforme croqui de localização e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Primeiro – A alienação descrita no caput do presente artigo deverá ser realizada através do instituto da investidura.

Parágrafo Segundo – Representante do Poder Executivo Municipal deverá realizar prévia avaliação da área a ser alienada.

Art. 2º - Em consequência da presente lei, o imóvel fica desafetado do uso comum.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 22 de maio de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.611/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AREA DE 250,00M2 DA MATRÍCULA 2235, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação de parte da área do Lote Urbano AP-D-1, devidamente matriculado sob o nº 2235.

A pessoa jurídica Expresso – Distribuidora de Pneus Ltda -ME cujo sócio proprietário é o senhor Jaime Ferreira Melo Junior, está sediada no Lote 04, da quadra 07, Setor D de nossa cidade há vários anos, tendo consolidado sua atividade no ramo de comércio varejista de pneus bem como serviços análogos.

A área a ser alienada é inaproveitável e inutilizável por qualquer outra pessoa física ou jurídica (até mesmo para o Município), com exceção da pessoa jurídica referida, que possui lote confrontante e lindeiro com a referida área objeto do presente projeto de lei, justificando portanto a utilização do instituto da “investidura” para realização da alienação do referido bem.

Existe em nosso ordenamento jurídico, a possibilidade de alienação de bens imóveis da Administração Pública, considerados inaproveitáveis para ocupação, construção e/ou utilização para os fins públicos, através do instituto da “Investidura”.

A Lei 8.666/90 (Lei de contratos e licitações) assim prevê referido instituto:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

d) investidura;

(...)



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Insta salientar que a alienação será precedida da devida avaliação, pelo departamento responsável desta Prefeitura Municipal.

O interesse público que circunda o tema é evidente, tendo em vista que referida área é inaproveitável para ocupação, construção e/ou utilização para os fins públicos. Desta feita, com a alienação pretendida pelo presente Projeto de Lei, os cofres públicos serão beneficiados pelos valores da referida alienação, bem como a cidade será beneficiada já que a empresa irá utilizar tal local para ampliação de suas instalações, conforme projeto apresentado pela mesma.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 22 de maio de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal